

DECRETO EXECUTIVO Nº 121, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o artigo 6º do Decreto Executivo Municipal nº 088/05, de 18-04-2005, que Dispõe sobre o Regulamento da Secretaria de Município das Finanças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º do Decreto Executivo nº 088/05, de 18-04-2005, passando ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Ao Secretário de Município das Finanças compete as seguintes atribuições:

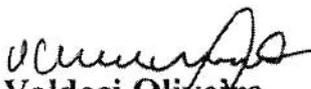
- I. As responsabilidades e atribuições básicas de todos secretários, contidas no Artigo 46 da Lei Municipal nº 4820/05, de 18-01-2005;
- II. Coordenar e executar a política e a administração tributária, econômica e financeira do Município;
- III. Cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e demais rendas municipais;
- IV. Executar, conjuntamente com a Secretaria de Município de Educação, o Programa de Educação Fiscal no Município de Santa Maria, visando esclarecimentos quanto a função sócio-econômica dos tributos e a locação e controle dos recursos públicos;
- V. Executar as medidas de controle interno e efetuar a coordenação das providências relativas ao controle externo da administração pública;
- VI. Efetuar estudos e pesquisas para previsão da receita, bem como as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- VII. Coordenar a contabilidade geral e a administração dos recursos e orientação dos contribuintes;
- VIII. Prestar a orientação na elaboração dos orçamentos anuais das Secretarias e consolidação crítica desses orçamentos no orçamento geral do Município e o acompanhamento da execução orçamentária;
- IX. Efetuar o aperfeiçoamento da legislação tributária;
- X. Realizar a análise e controle de custos na administração direta;
- XI. Analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais e o controle e a fiscalização de sua gestão;
- XII. Manter o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Município;
- XIII. Realizar a execução do Orçamento pelo desembolso programado de recursos financeiros alocados aos Órgão Municipais;
- XIV. Efetuar a análise sistemática dos custos dos serviços-meio e os processos de modernização administrativa;
- XV. Manter o controle da iniciativa privada mobilizada para a prestação de serviços-meio;



- XVI. Organizar e manter gestão atualizada do cadastro de informações sobre licitantes e as licitações do Município;
- XVII. Prestar, de forma centralizada, os serviços-meio necessários ao funcionamento regular da administração direta relativos à aquisição de materiais, equipamentos e serviços, bem como os respectivos contratos;
- XVIII. Executar a fiscalização dos costumes e posturas municipais;
- XIX. Executar a fiscalização referente às obras e ao patrimônio;
- XX. Executar a fiscalização unificada dos tributos municipais, incluídos impostos, taxas, multas e outros; previstos pela legislação municipal, com a respectiva aplicação das sanções previstas em Lei, e a adoção das medidas necessárias à cobrança respectiva;
- XXI. Realizar as vistorias, bem como executar todo o processo para concessão de alvarás para os estabelecimentos municipais;
- XXII. Cumprir as disposições de natureza legal, no que diz respeito a fiscalização municipal, bem como a aplicação de sanções;
- XXIII. Desenvolver outras atividades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria dos indicadores sociais da população do Município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área de educação;
- XXIV. Coordenar o relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu. " (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008).


Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal